



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



Ofício nº 427

Lapa, 01 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 68/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

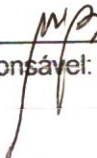
Cordialmente

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 778 / 2008**

Data: 04/09/2008 - 11:21

  
Responsável: MAD

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## Prefeitura Municipal da Lapa

### Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA |                |
| 04.00 – ADMINISTRAÇÃO                                            |                |
| 09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA       |                |
| 44.90.51.00.00.00 – 3001 – Obras e Instalações .....             | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL .....                                                      | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 200.000,00 com grupo de fonte 3 Recurso Tesouro Exercício Anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Agosto de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

### Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa colenda Casa de Leis, Projeto solicitando a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00. Esta solicitação visa adequar o nosso orçamento, utilizando o superávit financeiro apontado no final do exercício de 2007 ao qual teremos que utilizar com grupo de fonte 3, que se denomina de Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores.

O objetivo desta solicitação visa, além de adequar nosso orçamento, honrar os compromissos com pagamento da construção do prédio Institucional com recursos do superávit financeiro.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Agosto de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 086/2008

Ref. Projeto de Lei nº 68/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 68, de 27 de agosto de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa adequar o orçamento municipal, utilizando o superavit financeiro apontado no final do exercício de 2007, o qual será utilizado como grupo de fonte 3, que se denomina de Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores.

Explica também, que a presente solicitação além de adequar o orçamento pretende também honrar compromissos financeiros com o pagamento da construção do prédio institucional.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais), com grupo de fonte 3 – Recurso Tesouro Exercício Anterior.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 09 de setembro de 2008.



Jonathan Ditttrich Junior  
Assessor Jurídico

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/2008**

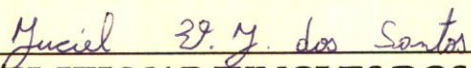
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / Setembro / 2008.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/2008**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
LAPA, EM 11 / 09 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 11 / Setembro / 2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

**RELATOR:** Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

ANTEPROJETO DE LEI N° 68/2008

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 12 DE SETEMBRO DE 2008

*Juciel Z. J. dos Santos*

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS  
RELATOR

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

*[Assinatura]*  
VER. VILMAR CZARNESKI PAVARO

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/2008**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / Set / 2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/2008**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 12 / 09 / 2008.

**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 12 / Setembro / 2008.

ASS.: Yuciel 39.7. dos Santos

**RELATOR:** Yuciel 39.7. dos Santos  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2008.

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/2008

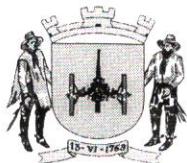
**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** "Dispõe sobre a  
abertura de Crédito Adicional  
Especial."

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,  
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de  
Lei nº. 068/2008 protocolado sob o nº. 778/2008, o qual tem por  
objeto a **abertura de Crédito Adicional Especial**.*

*De acordo com a justificativa apresentada ao constante no  
Projeto de Lei nº. 068/2008 , " **abertura de Crédito Adicional  
Especial**", solicita verba adicional tendo como dotação o superávit  
financeiro apontado no final do exercício 2007, o qual prevê o uso  
para utilização no grupo de fonte 3, que se denomina de Recursos do  
Tesouro Exercícios Anteriores. Segundo Justificativa, o destino deste  
recurso além de adequar o orçamento, visa honrar compromissos  
com pagamentos da construção do prédio institucional do Instituto de  
Previdência.*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Sendo assim sou de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei  
068/2008.*

LAPA, 16 DE SETEMBRO DE 2008

*Juciel Z. G. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

RELATOR

**Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

**Presidente**

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**Membro**

## **PROJETO DE LEI Nº 078/ 2008**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

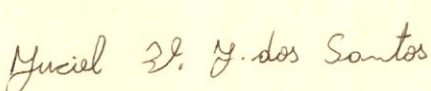
|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA |                |
| 04.00 – ADMINISTRAÇÃO                                            |                |
| 09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA       |                |
| 44.90.51.00.00.00 – 3001 – Obras e Instalações .....             | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL .....                                                      | R\$ 200.000,00 |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 200.000,00 com grupo de fonte 3 Recurso Tesouro Exercício Anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2224, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA |                |
| 04.00 – ADMINISTRAÇÃO                                            |                |
| 09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA       |                |
| 44.90.51.00.00.00.00 – 3001 – Obras e Instalações .....          | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL .....                                                      | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 200.000,00 com grupo de fonte 3 Recurso Tesouro Exercício Anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal